



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 001/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Câmara Municipal, à Rua Alziro Pedroso, nº 275, inscrito no CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01, devidamente representado pela Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Lourival Pacondes da Silva Junior, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nunes, nº 03, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 90274732-PR e do CPF sob nº 04562891947, e

CONTRATADA: MUNDUS NOVUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vice Prefeito Thadeu Duda, nº 235, condomínio industrial, Vila São João, na cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84.505-349, inscrita no CNPJ nº 03.328.973/0001-42, neste ato devidamente representada pelo Sr. Avonir Funes, portador do R.G nº 3.882.361-2 e CPF nº 961.716.939-87, residente e domiciliado à Rua da Liberdade, nº 446, Centro, na cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84.500-049, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial nº 001/2022, regido Pela Lei 10.520 de 05 de agosto de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação do Presidente contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços autônomos, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

§ 1º - Conforme necessidade de adequação do objeto licitado devidamente justificado, acordo entre as partes e Parecer Jurídico e em acordo com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente à 4,4% do valor original contratado, ficando alterado o valor global contratual, passando de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições não atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Fernandes Pinheiro, 01 de setembro de 2022.



LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

AVONIR
FUNES:961716
93987


Assinado digitalmente por AVONIR FUNES em 01/09/2022 às 14:58:15. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.assinadigital.com.br/verificador/assinatura/96171693987


Avonir Funes

MUNDUS NOVUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
R.G nº.: 12445351-8

2. 
R.G nº.: 8528756-7

Assunto **PROJETO Câmara Fernandes Pinheiro**
De compras <compras@mundusnovus.com.br>
Para <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>
Cópia <projeto2@mundusnovus.com.br>, Avonir <avonir@mundusnovus.com.br>
Responder para <compras@mundusnovus.com.br>
Data 2022-09-01 10:47

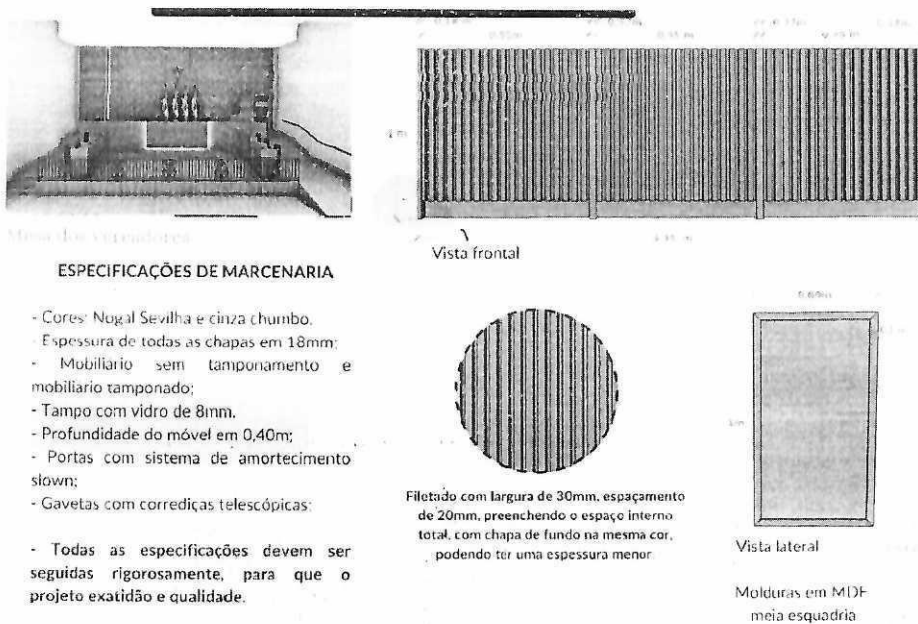


Bom dia,

Informamos que, o projeto publicado em Edital para participação em licitação e para execução, solicita que as mesas do Plenário (Mesas Presidentes), (Mesas Vereadores), sejam fabricadas com profundidade de 40cm de tampo, e divisórias laterais com 60. como mostra a imagem. Esta descrito e claro, que a profundidade do tampo do móvel é 40, e o 60 corresponde a lateral, onde mostra que Frente e rodapé são recuados.

Nossa sugestão é alterar a medida da mesa para medida padrão (60cm de profundidade). Medida padrão para todas as mesas, este será para estabilidade e estruturação do móvel, conforto e ergonomia para trabalhos, apoio adequado para acessórios de trabalhos como not book, cadernos etc.

as mesas possuem tampos em vidro 8mm este também será necessário adequar medidas.



anexo orçamento para realizar o trabalho de adequação de projetos e fabricação.

Aguardamos parecer para dar continuidade aos projetos finais para fabricação.

Claudineia.



Curitiba
☎ 41 2112.3744
R Castro, 93
Água Verde

Irati
☎ 42 3422.2700 • ☎ 42 98401.2341
R da Liberdade, 446 • Centro

Fábrica
☎ 42 3422.4725 • ☎ 42 98403.2700
R Vice-Pref. Tadeu Duda, 235
Cond. Indl V S João • Irati • PR

mundusnovus.com.br

[@ mundusnovus_](https://www.instagram.com/mundusnovus_)

[mundusnovusmobiliario](https://www.facebook.com/mundusnovusmobiliario)

ORÇAMENTO - 092/22

30/08/22

CLIENTE: Camara de Fernandes Pinheiro

CIDADE : Irati - PR

Apresentamos a seguir o orçamento relativo à produção de móveis conforme projetos, não incluso instalações elétricas e hidráulicas, com validade de 10 dias.

Preço à Vista:	R\$	3.000,00	
Condições:	R\$	1.500,00	contrato
	R\$	1.500,00	entrega

Serviço:

Alteração de medidas de profundidade nas mesas presidentes e vereadores.
projeto solicita 40cm alterar para 60 cm.

Gratos pela oportunidade, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos pelos telefones 42 3422 2700 ou 42 98401 2341, email compras@mundusnovus.com.br.

Mundus Novus



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Parecer Jurídico

A apreciação desta Procuradoria Jurídica solicitação de Termo Aditivo visando o acréscimo do valor do Contrato nº 006/2022, firmado junto à empresa MUNDUS NOVUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022, que objetiva a confecção de móveis planejados sob medida, conforme projetos.

De acordo com a solicitação da Contratada, com respaldo técnico da empresa que elaborou o projeto dos móveis planejados, provando a necessidade de ajustes e acréscimo de serviços.

O acréscimo contratual pretendido é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que somado ao valor contratado de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), passará a ser de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Convém abordar que o respaldo legal contido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 contempla a hipótese do acréscimo pretendido, portanto, visualiza-se que é perfeitamente possível a celebração de Termo Aditivo em até 25% do valor do Contrato.

Essa mutabilidade dos contratos administrativos está prevista no art. 65, da Lei nº. 8666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

As alterações unilaterais subdividem-se em alterações quantitativas (art. 65, I, b) e qualitativas (art. 65, I, a). As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, ou seja, o objeto inicialmente previsto em determinada quantidade passará a ser adquirido em maiores ou menores quantias.

Lado outro, as alterações qualitativas implicam em modificações no projeto ou especificações de modo a tornar possível a



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

entrega do objeto contratado. Essas alterações poderão refletir nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços e, conseqüentemente, no valor contratado. Isso porque, situações de fato ocorridas após a contratação podem ensejar a necessidade de acréscimo ou supressão decorrentes de obras, serviços ou insumos.

Para Marçal Justen Filho¹ “o §1º do art. 65 estabelece que as modificações contratuais deverão observar o limite de 25% (ou de 50%, em situações excepcionais). Aludida vedação refletiu o entendimento de que a eficácia da licitação deve ser preservada ao máximo. Ainda quando se admita que a “supremacia do interesse público” impõe um regime de prerrogativas extraordinárias, isso não pode redundar na frustração da licitação.”

Neste sentido, entende a jurisprudência pátria que:

“...observe rigorosamente os ditames: 2.1. da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, em especial no que se refere: (...) g) ao teto máximo de 25% permitido nos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras (...)” (TCU, proc. TC-250.158/94-9, decisão 235/1998 – Plenário)

Dados os fundamentos alinhavados, denota-se a possibilidade de formalização do pretendido Termo Aditivo junto à empresa em questão, por tal ato estar revestido das formalidades legais.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da celebração do Termo Aditivo junto ao Contrato nº 006/2022, com o fim de acrescer o percentual de 4,4% do valor pactuado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 ed. São Paulo, Dialética, 2010, pág.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Irati-PR, 01 de setembro de 2022.

É o Parecer.

Robson Krupetzaki

Advogado

OAB: 46091/PR